

# Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.338/92

Dispõe sobre desconto em Folhas de pagamento e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar mensalmente, em folhas de pagamento, a importância correspondente a 0,5% (meio por cento) dos vencimentos líquidos dos Funcionários filiados à Associação dos Servidores Municipais de Itapecerica.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância correspondente ao total dos descontos efetuados, nas Folhas de Pagamento, à Associação dos Servidores Municipais de Itapecerica, tão logo seja feito o pagamento ao funcionalismo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 24 de setembro de 1992



Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.338/92

Dispõe sobre desconto em Folhas de pagamento e dá outras providências.

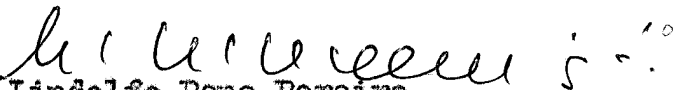
A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar , mensalmente, em Folhas de pagamento, a importância correspondente a 0,5% ( meio por cento) dos vencimentos líquidos dos funcionários filiados à Associação dos Servidores Municipais de Itapecerica.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância correspondente ao total de descontos efetuados, nas Folhas de Pagamento, à Associação dos Servidores Municipais de Itapecerica, tão logo seja feito o pagamento do funcionalismo..

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 14 de setembro de 1992



Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal